

A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DA PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ

EDITAL Nº PE10/2023-SESA/SRP

PROCESSO PE10/2023-SESA/SRP

LOTE 3

OBJETO: A presente licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA tem como objeto o REGISTRO/DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada simplesmente de RECORRENTE, vem através desta, tempestivamente, na forma da legislação vigente, ofertar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que INABILITOU/DESCLASSIFICOU a RECORRENTE no presente processo de licitação supra referente ao objeto em epígrafe, o que faz explanando os motivos de seu inconformismo a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Tendo tomado ciência de nossa desclassificação a empresa RECORRENTE imediatamente assim que disponível apresentou intenção de recurso. Diante disto, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso conforme previsto no item 8.1. do Edital e artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, encerra-se em 11/07/2023. Portanto, o presente recurso é plenamente TEMPESTIVO e deve ser conhecido.

II – DAS INTIMAÇÕES:

Diante do Princípio da Publicidade requer que todos os atos do presente procedimento administrativo sejam encaminhados via e-mail à juridico@imexmedicalgroup.com.br e licitacao@imexmedicalgroup.com.br e/ou Carta Registrada ao endereço: Rua das Embaúbas, 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC - CEP 88.104-561, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A RECORRENTE registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

Será demonstrado através deste recurso nosso **Direito Líquido e Certo** de sermos habilitados, pois cumprimos com todas as exigências do presente certame.

IV – DOS FATOS E FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

A RECORRENTE participou do Pregão Eletrônico Nº 10/2023, sendo declarada de forma errônea, foi declarada INABILITADA/DESCLASSIFICADA por entender que esta empresa, para o Item 3 apresentou equipamento que não atendia a potência solicitada no descritivo do equipamento. (SIC)

Com as mais estimadas considerações que se deve a Vossa Senhoria e a toda comissão deste Pregão, a RECORRENTE vem respeitosamente, opor-se a conclusão de que esta empresa está inabilitada/desclassificada por não atender ao Edital, conforme as razões a seguir.

A) ITEM 3 – ULTRASSOM GERAL COM CARDIO

A empresa recorrente ofertou o equipamento modelo eCube 12 ao presente certame, tendo sido, porém, indevidamente desclassificada, sob o argumento de que não atendeu a potência do equipamento, mesmo apresentando valor inferior ao exigido em edital.

Porém, é importante demonstrar que no Anexo I – A – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, que compõe ao Edital da Licitação, em sua página 31, onde detalha o equipamento de Ultrassom com Cardio, **não há qualquer menção a potência do equipamento**, desta forma não sendo justa a desclassificação da presente.

Diante do exposto, não há o que se falar em não cumprimento ao Edital, uma vez que conforme demonstrado a IMEX MEDICAL cumpre e atende a esse quesito do edital.

IV – DAS RAZÕES FINAIS:

Ressalta-se que o equipamento ofertado pela IMEX MEDICAL/RECORRENTE, é de alta qualidade, e que possui imagens com alta precisão e de alta tecnologia, de forma que foi concebido para adquirir excelentes imagens.

Como se pode observar, de acordo com o descrito no Edital e com todas as informações de cumprimento integral dos requisitos técnicos, conforme demonstrado, o equipamento ofertado pela RECORRENTE possui todas as funcionalidades solicitadas e, até mesmo funcionalidades superiores ao exigido.

Não há motivos técnicos e jurídicos suficientes para que se mantenham a desclassificação da IMEX MEDICAL, uma vez que o equipamento ofertado supre exatamente todos os itens desejados por esta Comissão.

Diante de todo o exposto, a proposta da RECORRENTE, atende às descrições técnicas do Edital, de forma que não deve ser desclassificada.

V – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, como a legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, requer que o presente Recurso Administrativo seja CONHECIDO com efeito suspensivo e PROVIDO a fim de reformar a decisão da Ilmo(a). Senhor(a) Pregoeiro(a) que **INABILITOU/DESCLASSIFICOU** a empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, uma vez que a proposta e a documentação apresentada atendem a todos os requisitos do edital, para que a IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA seja mantida habilitada.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 11 de julho de 2.023.

EDISON
BIANCHI:69314373800

Assinado de forma digital por EDISON
BIANCHI:69314373800
Dados: 2023.07.11 17:35:01 -03'00'

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA